



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**LEI Nº 832 DE 16 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de São José de Ribamar – MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece definições, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito do ser humano à alimentação adequada.

**Art. 2º** - A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público adotar todas as medidas que se façam necessárias para assegurar que todos estejam livres da fome, da má-nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

**Art. 3º** - A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se água, bem como da geração de emprego e da distribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação.

**CAPÍTULO II  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS  
OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** – O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) rege-se-à pelos seguintes princípios:

- I – universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer discriminação;
- III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;
- IV – transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

**Art. 5º** – O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) tem como bases seguintes diretrizes:

- I – promoção de políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;
- II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando ao planejamento das políticas e dos planos nas diferentes esferas de governo;
- IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V – articulação entre orçamento e gestão;
- VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

**Art. 6º** – O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município de São José de Ribamar.

**Art. 7º** – A consecução do direito do ser humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-à por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**Art. 8º** – O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) é composto pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e pelo órgão gestor municipal da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que é a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda e pelas entidades da sociedade civil que desenvolvem ações de segurança alimentar e nutricional.

**SEÇÃO I**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 9º** – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São José de Ribamar será convocada, em tempo não superior a cada três anos, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), tendo por objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como proceder à sua revisão.

**Parágrafo único** – A Conferência definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

**SEÇÃO II**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA)**

**Art. 10** – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de deliberação e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, tem como objetivo propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

**Art. 11** – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):

- I – aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – apreciar e monitorar planos, programas e ações de política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal;
- III – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;
- IV – manter estreitas as relações de cooperação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-MA) e com os demais Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região na consecução da política estadual de segurança alimentar e nutricional;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

- V – coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
- VI – apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;
- VII – elaborar seu regimento interno;
- VIII – exercer outras atividades correlatas.

**Art. 12** – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) será composto por 09 (nove) titulares e 03 (três) suplentes, sendo 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) do poder público municipal.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal escolher seus representantes dentre as Secretarias Municipais afins à segurança alimentar.

§ 2º - A sociedade civil definirá sua representação através de consulta pública aos seguintes setores:

- I – movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- II - instituições religiosas;
- III – associações de classe profissionais e empresariais;
- IV – movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais;
- V – outros que existirem no Município.

§ 3º - O mandato dos conselheiros mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a substituição e a recondução por mais um mandato.

§ 4º - O presidente do COMSEA será um membro dentre os indicados pelas entidades da sociedade civil.

§ 5º - Os membros do COMSEA serão nomeados, pelo Prefeito Municipal, contendo as indicações dos conselheiros governamentais e não-governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 6º - A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

§ 7º - O COMSEA elaborará seu regimento interno em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 13** – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria geral e uma Secretaria-Executiva, eleitos pelo plenário do COMSEA e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, destinará os servidores e a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

**Art. 14** – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-MA) pode solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**Art. 15** – As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda.

**SEÇÃO III  
DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL**

**Art. 16** – A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda é o órgão gestor da política municipal de segurança alimentar e nutricional competindo-lhe:

- I – coordenar e articular as ações no campo da segurança alimentar e nutricional;
- II – elaborar, a partir das resoluções das Conferências, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional municipal;
- IV – encaminhar à apreciação do COMSEA relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- V – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

**CAPÍTULO III  
DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO**

**Art. 17** – A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público, auto-aplicável, absoluto, intransmissível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra-patrimonial e se exerce mediante:

- I – direito de petição e ao processo administrativo;
- II – direito de ação individual, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;
- III – inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

**Art. 18** – A interpretação dos dispositivos desta Lei atenderá ao princípio da mais ampla proteção dos direitos humanos.

**Art. 19** – A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial devidamente justificada.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 16  
DE JUNHO DE 2009**

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**

Prefeito Municipal